

LEI MARIA DA PENHA (LEI N. 11.340/2006) IV

ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL (ART. 10)

Muitas vezes, quem irá fornecer o primeiro atendimento à mulher vítima de violência domiciliar é a autoridade policial, o delegado de polícia.

- Atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto, prestado **preferencialmente** por servidores do sexo feminino previamente capacitados;
 - Muitas vezes a mulher precisará ser submetida a um exame de corpo de delito, que é um exame pericial especializado, com toda a rede de agentes preparada para receber essa mulher, que pode chegar traumatizada.
 - O serviço é ininterrupto, prestado todos os dias, 24h.



PEGADINHA DA BANCA

O atendimento é preferencialmente por servidor do sexo feminino previamente capacitado, não exclusivamente. Isso ocorre porque o efetivo policial no Brasil, como um todo, é um efetivo baixo e o efetivo feminino é ainda mais baixo

Considerando o efetivo feminino atual, não é possível assegurar que sempre haverá um servidor do sexo feminino previamente capacitado para fazer o atendimento naquele local.

- Atendimento especializado: Estados e Distrito Federal/criação de DEAMs, Núcleos Investigativos de Feminicídios e de equipes especializadas de atendimento e investigação.

Não se pode, em uma Lei da União, criar obrigações administrativas para os Estados e Distrito Federal por serem entes autônomos. É por isso que na redação legislativa está escrito que será dada prioridade à criação das delegacias especializadas e não a obrigação, de que criarão, as delegacias.



DIRETO DO CONCURSO

10. (UNOESC/PREFEITURA DE MARAVILHA/ SC/ADVOGADO/2021) A Lei Maria da Penha traz garantias procedimentais destinadas à proteção da mulher sujeita a violência doméstica. Quanto ao disposto na mencionada lei, é correto afirmar que:

- a) É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores exclusivamente do sexo feminino e previamente capacitados.
- b) A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou

transferi-los para essa instituição, independentemente da apresentação de qualquer documento ou formalidade extra.

c) É possibilitada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

d) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.



a) O atendimento deve ser prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino e previamente capacitados.

b) O direito de prioridade ocorre mediante a apresentação de um documento comprobatório da violência sofrida, como o boletim de ocorrência ou uma cópia do processo.

c) A Lei proíbe a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

d) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.



10m

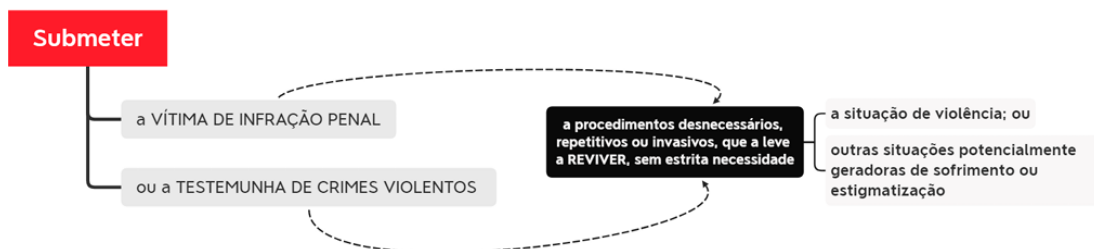
Regras para Inquirição (art. 10-A)

- Salva-guar-da da integridade física, psíquica e emocional;
 - A inquirição não pode ser uma tortura que agrave a situação emocional já fragilizada em que a mulher chega.
- Contato da mulher, de seus familiares ou testemunhas com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas: **em nenhuma hipótese;**
- Não revitimização;
 - Existem duas possibilidades de causa de revitimização:
- Sucessivas inquirições em qualquer âmbito, seja criminal, cível ou administrativo; Exemplo: ter que contar o ocorrido durante a ligação para o 190, depois repetir tudo para o delegado na delegacia, depois repetir o ocorrido novamente para o promotor... Cada vez que ela precisa recontar a situação vivida, a mulher revive os traumas sofridos.
- Questionamentos a respeito da vida privada da mulher; Exemplo: perguntar o motivo pelo qual o agressor bateu na mulher.



15m

A revitimização causada pela autoridade, hoje, corresponde a Crime de Abuso de Autoridade – Figura “Sui Generis” – (Violência Institucional) detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Lei n. 13.869/2019, Art. 15-A)



§1º Se o agente público permitir que **terceiro** intimide a **vítima de crimes violentos**, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§2º Se o agente público intimidar a **vítima de crimes violentos**, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

- Em recinto especialmente projetado (idade, tipo e gravidade da violência);
- **Quando for o caso**, será intermediado por profissional especializado; Exemplo: psicólogo especializado em lidar com vítimas, sejam mulheres ou crianças, traumatizadas pela violência domiciliar.



PEGADINHA DA BANCA

A banca afirmará que toda e qualquer inquirição terá a intermediação de profissional especializado. Isso não é o que ocorre, a Lei afirma ser apenas quando for o caso, quando for necessário.

- Registro do depoimento em meio eletrônico ou magnético. Exemplo: meio audiovisual.



DIRETO DO CONCURSO

11. (QUADRIX/CRESS – SE/ASSISTENTE SOCIAL /AGENTE FISCAL/2021) No atendimento da autoridade policial, a mulher em situação de violência doméstica e familiar e suas testemunhas têm a garantia de que não terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas, salvo se a repartição pública não tiver estrutura física e recursos humanos para cumprir esse dispositivo.



No atendimento da autoridade policial, a mulher em situação de violência doméstica e familiar e suas testemunhas têm a garantia de que não terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas. Não existe “salvo”, não existe exceção.

12. (FGV/PC-RJ/PERITO CRIMINAL/ENGENHARIA CIVIL/2021) A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, deverá observar a:

- a) garantia de que, apenas em hipóteses excepcionais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
- b) garantia de que, apenas em hipóteses excepcionais, familiares e testemunhas da mulher em situação de violência doméstica e familiar terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
- c) salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de desenvolvimento psicológico;
- d) inquirição direta pela autoridade judiciária ou policial, vedada a intermediação por terceira pessoa, em razão do cenário de violência doméstica e familiar;
- e) não revitimização da mulher, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.



Em nenhuma hipótese a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas. O mesmo vale para os seus familiares e testemunhas.

A mulher não é menor de 18 anos, não estando em situação peculiar de desenvolvimento psicológico. É preciso considerar, entretanto, que ela está em situação fragilizada por ter sofrido violência doméstica e familiar.

A Lei não proíbe a intermediação de terceira pessoa, permitindo-a quando for o caso, se necessária.

Providências (art. 11)

Devem ser adotadas de imediato pela autoridade policial, independentemente de prévia autorização judicial.

- Proteção policial, **quando necessário (comunicação** imediata ao MP e ao Juiz);
- Encaminhamento ao hospital/posto de saúde e ao IML;
 - Primeiro o legislador fala do hospital ou posto de saúde, pela preocupação com a integridade física da vítima;

- Depois do encaminhamento ao hospital é feito o encaminhamento ao IML para o corpo de delito.
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida (Casa Abrigo);
 - As casas abrigo serão mantidas em locais sigilosos para que os agressores não tenham como procurar esses locais para praticar violência ou até mesmo o feminicídio.
- **Se necessário**, acompanhar p/ assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
 - É muito comum a mulher chegar na delegacia apenas com a roupa do corpo e nada mais. O delegado, ao perceber que ela não possui condições de voltar à residência, onde se localiza o agressor, pode encaminhá-la para a casa abrigo e determinar, **se necessário**, que uma equipe acompanhe a mulher ao domicílio para que ela possa pegar seus pertences.
- **informar** direitos e serviços disponíveis (**inclusive** o de assistência judiciária);
 - O **delegado** de polícia não encaminha a mulher para a assistência judiciária, ele apenas **informa** que ela tem direito a esse serviço. Quem encaminha é o juiz.
- Autoridade policial pode **requisitar** os serviços públicos necessários à defesa da mulher e de seus dependentes.



30m



DIRETO DO CONCURSO

13. (FUNDATEC/PREFEITURA DE NOVA ALVORADA – RS/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/2025)
Joana sofreu ameaças graves do seu companheiro e foi até a delegacia com muito medo. A polícia entendeu que ela estava em risco e decidiu levá-la, junto a seus filhos, para um lugar seguro. Segundo a Lei Maria da Penha, a atitude da polícia está

- a) errada, porque só o juiz pode mandar levar alguém para outro lugar.
- b) certa, pois a polícia pode dar transporte para a vítima e seus filhos quando há risco de vida.
- c) errada, porque só é permitido se a vítima tiver ordem judicial.
- d) certa, mas apenas se a vítima estiver sozinha, sem filhos.
- e) errada, porque a polícia não pode usar viatura para esse tipo de situação.



Existe essa previsão entre as providências descritas na Lei Maria da Penha. A polícia pode fornecer transporte para a vítima e seus filhos quando há risco de vida.

GABARITO

10. d

12. E

11. E

13. b

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
